



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Licitatório para Contratação Temporária de Serviços Médicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de empresa prestadora de serviços médicos, mediante competente processo licitatório, observadas as disposições da Lei 8.666/93, visando satisfazer as necessidades da saúde pública municipal no Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira, referente aos atendimentos médicos plantonistas para o Pronto Atendimento; médicos para atuar na cobertura dos horários de extra-jornada, bem como plantão de serviços médicos de anesthesiologia.

§1º – Fica definido como sendo horário extra-jornada, o período que exceder o horário normal de atendimento do serviço público da unidade Hospitalar e todas as 24:00 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados.

§2º - Fica definido como horário de plantão no Pronto Atendimento Municipal, o período de 12 (doze) horas ininterruptas e presenciais junto ao Posto de Pronto Atendimento anexo ao Hospital Regional.

§3º - Fica definido como horário de plantão de anesthesiologia no Centro Cirúrgico, o período de 12 (doze) horas ininterruptas e presenciais junto ao Hospital Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.2° - A empresa habilitada deverá possuir tantos profissionais quanto à escala de revezamento e a legislação competente exigir para a total satisfação e cumprimento do objeto da licitação.

Art.3° - Os serviços médicos serão divididos por hora de trabalho, fixados de acordo com a necessidade do Hospital Regional Roosevelt Figueiredo Lira, ficando a competente Secretaria Municipal de Saúde responsável pela gestão e controle dos mesmos.

Art. 4° - O valor a ser pago pelos serviços deverá ser fixado com base nos padrões de mercado, respeitando a proporcionalidade das horas de trabalho que o objeto necessitar.

Art.5° - As despesas da referida contratação serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 09.00200.10.302.6030-2050 - Manutenção do Hospital - 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.


JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação